



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3664, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Rio Pardo 28106121

Fernanda Ditarino

*"Estabelece a Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."*

Hora: 11:00 Visto: Fernanda

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Promoção da Igualdade Racial, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - A Política Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população afrodescendente e nos povos de comunidades tradicionais, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Artigo 3º - São objetivos específicos da Política de Promoção da Igualdade Racial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I – garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II – garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III – afirmar o caráter multiétnico da sociedade santa-cruzense;

IV – reconhecer os diferentes grupos étnicos como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V – reconhecer e garantir o respeito à religiosidade, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI – contribuir na articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Rio Pardo, propondo ações que possibilitem criar no currículo escolar temática referente à pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 10.639/03 e pela Lei Federal nº 11.645/08;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII – contribuir para regularizar os terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas das comunidades tradicionais, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades a propriedade de suas terras;

VIII – implantar ações que assegurem, de forma eficaz e eficiente, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho, de educação, públicos e privados, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX – enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X – sustentar a formulação e o monitoramento de programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI – planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade dessas ações políticas dos vários órgãos municipais;

XII – descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII – promover o acesso da população afrodescendente e dos povos de comunidades tradicionais às políticas públicas, além do acesso e participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XIV – otimizar a inserção dos povos de comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XV – contribuir para que as instituições da sociedade civil assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Artigo 4º - A Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo será norteada pelas seguintes diretrizes:**

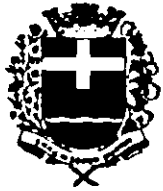
I – fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, além da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – incorporação da questão racial e dos povos de comunidades tradicionais, no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre as Secretarias Municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III – consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas institucionais de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV – estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da Política de Promoção da Igualdade Racial, povos e comunidades tradicionais, e também de sua avaliação em todos os níveis;

V – melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente e dos povos de comunidades tradicionais, por meio da ampliação da inclusão social, através de ações afirmativas, com o objetivo de estimular as oportunidades desses grupos, historicamente discriminados, por meio de políticas específicas;

**Artigo 5º - Poderão constituir ações que compreendam a Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:**

I – divulgação da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população afrodescendente, dos povos de comunidades tradicionais e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II – capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para o respeito às diferenças da população santa-cruzense;

III – realização de censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio funcional que leve em conta raça, cor e etnia;

IV – implantação da política municipal de atenção à saúde da população afrodescendente, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V – capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VI – produção de material didático que auxilie os professores na implantação da Lei Federal nº 10.639/03 e da Lei Federal nº 11.645/08, que promoveram alterações na Lei Federal nº 9.394/96 (que por sua vez estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII – promoção do acesso da população afrodescendente e de outras etnias afetadas por discriminação racial, aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

VIII – elaboração do mapa da cidadania da população afrodescendente e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Santa Cruz do Rio Pardo;

IX – promoção da inserção da população afrodescendente no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**Artigo 6º** - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão realizadas a critério do Poder Executivo, conforme os interesses da administração pública.

**Parágrafo único** - Os órgãos da Administração Pública Municipal, a critério do Poder Executivo, poderão prestar apoio à implantação da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

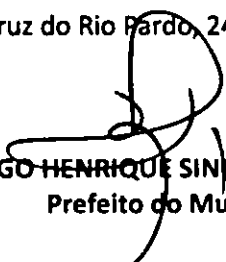
**Artigo 7º** - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser feitos nos termos de parceria, fomento e/ou colaboração com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham previstas em seus estatutos finalidades correlacionadas com a área de promoção da igualdade racial, povos de comunidades tradicionais.

**Parágrafo único** - Os acordos, termos de parceria, colaboração e/ou fomentos firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Poder Executivo visam uma ação inovadora, cultural e/ou a complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política de Promoção da Igualdade Racial à população.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município